



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002/2022.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 064/2022, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria ora apresentada obedece às normas legais, portanto tem boa técnica de redação, estando de acordo com a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito vem autorizar a revisão anual dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, Estando de acordo com as normas legais Constitucionais, obedece ainda os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade fiscal, não excedendo os limites com gastos com pessoal.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 16 de fevereiro de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO
PARECER E DO RELATOR Nº 002/2022.**

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064/2022, “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo ao presente projeto, vi que o mesmo tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A mesma tem amparo legal, e não infringe as normas constitucionais, e tem como objetivo repor as perca salariais baseados no valor do INPC do ano anterior.

Assim sou de parecer favorável pela aprovação.

**Sala das comissões
Em, 16 de fevereiro de 2022.**

**WILLIAN SANCHES
RELATOR**